

SECC/GESUV/DR-SPI	TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912374580 QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Termo Aditivo nº 155693	

CONTRATANTE:

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		
CNPJ/MF: 54.163.167/0001-00	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: RUA CORONEL JOÃO MNOEL,90 -CENTRO		
Cidade: MONTE AZUL PAULISTA	UF: SP	CEP: 14730-000
Telefone: (17) 3361-1254	FAX: (17) 3361-1254	Endereço Eletrônico: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Nome do Responsável: ANTONIO ARNALDO GURJON		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 11.045.963	CPF: 343.512.998-00

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº. 4-55	Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (14) 4009-3649	FAX: (14) 4009-3647	Endereço Eletrônico: spigevec@correios.com.br	
DIRETOR REGIONAL: DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA			
RG: 1.721.923	CPF: 533.056.716-53		
COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS: AMARILDO DOS SANTOS			
RG: 14.808.644	CPF: 068.131.308-03		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº. 9912374580**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- Incluir no Contrato Múltiplo nº. **9912374580** o serviço de CAIXA POSTAL por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído;
- Alterar no Contrato Múltiplo nº. **9912374580** o(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

As inclusões e alterações serão efetivadas quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO relativo ao serviço de CAIXA POSTAL ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Alterar, no preâmbulo do contrato originário, o(s) Representante(s) Legal(is) da CONTRATADA(ECT) que passam a ser:


DIRETOR REGIONAL: DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA	
RG: 1.721.923	CPF: 533.056.716-53
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS: JEFFERSON GRITTI	
RG: 17.980.479-0	CPF: 141.084.808-64

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. **9912374580**;



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 25 SET 2015

PELA CONTRATANTE:



ANTONIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE

PELA ECT:




DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL



JEFFERSON GRITTI
GERENTE DE VENDAS
CORPORATIVAS

TESTEMUNHAS:



ANDREIA DELALIBERA ROMERO
CPF: 070.577.378-74



VANESSA REZENDE CRIVELARO
CPF: 169.739.378-02



CONTRATO Nº 9912374580

ANEXO SERVIÇO DE CAIXA POSTAL – CONTRATO MÚLTIPLO**1. Definições**

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria;

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.



2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (02) duas chaves à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para à **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor único correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, com vencimento para o mês de dezembro de cada ano ou, o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;



5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura terá validade até o último dia útil de cada ano;

5.7. Vencido o prazo estipulado no subitem anterior, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

* * *

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS					NÚMERO
					DATA 25 SET 2015
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				9912374580	
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
15124924		24/04/2015 a 24/04/2016			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.			Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura.			10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
DR/SPI			GEVEC		
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Limite de Dimensões e Pesos	24/04/2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Unidades
Aquisição de Produtos	24/04/2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
CARTA COMERCIAL	24/04/2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
SEDEX 40096	24/04/2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs



SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
PAC	24/04/2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
TELEMÁTICO	24/04/2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
INTERNACIONAL	24/04/2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
MDPB	24/04/2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
CAIXA POSTAL	25 SET 2015	24/04/2016	Não há	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs

PELA CONTRATANTE:



 ANTONIO ARNALDO GURJON
 PRESIDENTE

PELA ECT:



 DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA
 DIRETOR REGIONAL



 JEFFERSON GRITTI
 GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS